

**PROJETO DE LEI N° 49/2024**

**INSTITUI O REGIME DE COTAS PARA NEGROS(AS) PARA AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, CONCURSO PÚBLICO, SELEÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Nos contratos firmados com Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Pacajus, com finalidade de contratação de pessoal por tempo determinado, é obrigatório o preenchimento de vagas a partir de 5% (cinco porcento) das vagas por pessoas autodeclaradas negras, reconhecidos pela etnia a qual pertence.

**§1º** - As contratações realizadas conforme o caput deste artigo deverá ser considerado para cada órgão ou instituição, individualmente, e não em caráter geral, assim como distribuídos entre todos os cargos e funções sejam eles meio ou fim, respeitando as legislações vigentes sobre a administração pública e suas jurisprudências.

**§2º** - No instrumento do contrato constará (a previsão de contratação mínima de 5% conforme estabelece o Art.1º desta lei) cláusula especificando a quantidade de pessoas autodeclaradas pretas que serão contratadas, conforme disposto no caput deste artigo.

**§3º** - Em contratos, convênios e parceiras firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do artigo 1º desta lei.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, política pública, social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, considerando regionalização e especialidade, em seleção pública e em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos integrantes do quadro de órgãos e entidades públicas municipal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º - A reserva de vagas prevista no caput deste artigo constará expressamente nos editais de concursos públicos municipal com a especificidade do total de vagas correspondente, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas para o cargo ou emprego público for igual ou superior a 5 (cinco).

**Art. 3º** Os órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas do município de Pacajus ficam proibidos de discriminar ou rejeitar a contratação de negros e negras, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor ou responsável nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** O responsável pelo órgão, fundação, autarquia ou empresa pública procederá a fiscalização do regime de cotas estipulado nesta lei. Compete à unidade de Recursos Humanos de cada secretaria municipal e aos entes da Administração indireta manter o controle sobre o atendimento das normas previstas neste capítulo, comunicando às autoridades superiores sempre que o limite de 5% (cinco por cento) não estejam sendo observado.

Parágrafo único – A não observância no dispositivo no caput do art. 1º implicará a suspensão do pagamento devido pelo órgão, fundação, autarquia ou empresa pública contratante até que seja sanada a irregularidade apontada.

**Art. 5º** Para os efeitos deste decreto, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a autodeclaração.

§1º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

**Art. 6º** Os termos aditivos ou renovações de contratos administrativos, celebrados após vigência desta lei, sujeitam-se às suas disposições.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

\*Referente ao Projeto de Lei 49/2024



**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO  
(RODRIGO NOGUEIRA)**  
Vereador de Pacajus/CE

PROTOCOLADO EM: **25/11/2024**

**OBSERVAÇÕES/CARIMBOS:**

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 28/11/24

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 28/11/24